

## Decisão CRE - Plano de Trabalho de candidatos a postos de missão diplomática

**Assunto**: Apreciação do Senado Federal sobre a escolha de autoridades (Sabatinas)

#### **Fundamento Constitucional:**

Art. 52, IV ("aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente")

### Fundamento regimental:

Art. 383, IV ("além da arguição do candidato e do disposto no art. 93, a comissão poderá realizar investigações e requisitar, da autoridade competente, informações complementares")

#### Precedente:

Decisão Presidência CRE 14/maio/2015 ("as arguições dos chefes de missão ficam condicionadas à apresentação de relatórios de gestão")

#### Decisão:

Com o propósito de aperfeiçoar o procedimento de escolha dos chefes de missão diplomática permanente, e fundamentada no art. 383, IV do Regimento Interno do Senado Federal, esta Presidência submete à Comissão a presente decisão, passando a solicitar ao Ministério das Relações Exteriores que, em conjunto com os demais documentos que instruem a decisão deste colegiado, seja encaminhado, obrigatoriamente, plano de trabalho a ser desempenhado pelo candidato, caso aprovado, no posto a que se destina.

A percepção desta Presidência é de que o relatório da gestão anterior, principal documento atualmente apresentado, oferece um retrato da relevância do *posto*, não do *candidato* ou de sua *visão estratégica*. Esta posição insere-se no contexto de se compreender o perfil dos indicados dentro da racionalidade da escolha, que deve ser embasada em eficiência e experiência.

O plano de trabalho deverá conter metas e prioridades, com indicadores de performance objetivos, quanto às distintas áreas de atuação do posto, em especial:

- (i) promoção de comércio e investimentos;
- (ii) relações políticas bilaterais;
- (iii) atuação junto a organismos regionais ou multilaterais quando for o caso;
- (iv) promoção da imagem do país, da cultura brasileira, do turismo e da marca Brasil;



# Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – Senado Federal Presidente Senadora Kátia Abreu

- (v) atividades de cooperação em educação, saúde, desenvolvimento sustentável, defesa e ciência e tecnologia;
- (vi) cooperação na área de fronteira, quando for o caso;
- (vii) apoio a comunidades brasileiras no exterior, quando for o caso

Destaque-se que o documento, em função de seu teor, poderá ser submetido com parte de seu conteúdo em caráter secreto, nos termos do art. 27, II da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 2011), por meio de classificação definida por parte do Ministro das Relações Exteriores, nos termos do arts. 27, I, c da mesma lei.

Além disso, a submissão de um plano de trabalho é a ferramenta central de um processo claro, objetivo e contínuo de *avaliação de desempenho*, tanto do diplomata individualmente quanto do próprio Itamaraty, no tocante às suas diretrizes e prioridades. O documento, confrontado com o relatório final de sua gestão, será útil, inclusive, para consideração quando candidato vier a ser indicado para uma futura missão.

Senadora K<mark>ÁTIA ABREU</mark>

Presidente